



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 51/2015**

**Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.097.000,00 destinado a inclusão de ação na Lei n.º 2.701/2014.**

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º<sup>1</sup>.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei 51/2015 dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.097.000,00 destinado a inclusão de ação na Lei n.º 2.701/2014.

Não abordarei neste relatório a necessidade ou não de tal propositura, haja vista, existirem preceitos constitucionais que disponibilizam ao chefe do Poder Executivo Municipal a autonomia financeira e administrativa da *res pública*, dando-lhe ainda, poderes de discricionariedade e conveniência.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e

<sup>1</sup> Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

O Prefeito Municipal teve auxílio do seu extenso corpo técnico composto por servidores comissionados, nomeados pela confiança que resguardam junto ao mandatário maior e ainda, os funcionários de carreira, com qualificação técnica para atender as exigências legais que o projeto necessita.

Desta feita, penso que o Prefeito deve ter promovido amplo debate para chegar a conclusão da necessidade de propor tal projeto de Lei à apreciação desta Casa Legiferante, tendo sempre em mente, a Economicidade, Eficiência e acima de tudo, o interesse público.

## DA CONCLUSÃO

Entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 04 de setembro de 2015

Conrado A Scheller  
Vereador

Relator da Comissão COPVUSE

ENCAMINHA-SE A PRESIDÊNCIA

17/09/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 18-SET/2015 09:49 000003016

DE ACORDO  
17/09/15

DE ACORDO  
17-09-2015